RESOLUÇÃO CMP N.º 002/2026

Institui o Programa de Educação Previdenciária do IPG e estabelece diretrizes para seu planejamento, execução, monitoramento e avaliação.

O **Presidente do Conselho Municipal de Previdência de Guarapari**, no uso de suas atribuições e competência conferidas pela Lei n.º 2.542/2005, c/c com os termos do Decreto Municipal n.º 340/2022.

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 2.542 de 07 de dezembro de 2005, e demais normativos municipais que dispõem sobre a estrutura, organização e funcionamento do RPPS;

CONSIDERANDO a Constituição Federal de 1988, em especial o art. 40, e a Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, que dispõem sobre o regime previdenciário dos servidores públicos;

CONSIDERANDO a Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, que estabelece regras gerais para a organização e o funcionamento dos Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS dos entes federativos;

CONSIDERANDO a Portaria MTP nº 1.467, de 2 de junho de 2022, que disciplina os parâmetros e diretrizes gerais para a organização e o funcionamento dos RPPS, especialmente o disposto em seu art. 236, que trata do Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social – Pró-Gestão RPPS;

CONSIDERANDO o Manual do Pró-Gestão RPPS – versão 4.2, em especial as ações 3.3.1 (Plano de Capacitação) e 3.3.2 (Ações de diálogo com os segurados e a sociedade), aplicáveis ao Nível III de certificação institucional;

CONSIDERANDO que a educação previdenciária compreende o conjunto de ações de capacitação, qualificação, treinamento e formação continuada destinadas aos servidores, gestores, conselheiros, membros de comitês, segurados, beneficiários e demais públicos relacionados ao RPPS;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecimento da cultura previdenciária, da governança corporativa, da transparência, do controle social e da sustentabilidade atuarial e financeira do regime;

CONSIDERANDO o alinhamento das ações de educação previdenciária ao Planejamento Estratégico do IPG e às diretrizes de governança, gestão de riscos e controles internos,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Fica instituído o Programa de Educação Previdenciária do Instituto de Previdência de Guarapari-ES, como instrumento permanente de desenvolvimento institucional, promoção da cultura previdenciária, qualificação dos públicos relacionados ao RPPS e fortalecimento da governança.

Art. 2º. Para os fins desta Resolução, considera-se:

I – Educação Previdenciária: conjunto sistemático e continuado de ações educativas voltadas à disseminação do conhecimento sobre previdência social, gestão previdenciária, direitos e deveres dos segurados e fortalecimento da cultura previdenciária;

II – Plano Anual de Capacitação (PAC): instrumento que consolida as ações de capacitação dirigidas aos servidores da unidade gestora, gestores e membros dos órgãos colegiados;

III – Cronograma Anual de Ações de Educação Previdenciária: instrumento que organiza, no exercício, o conjunto das ações educativas voltadas a todos os públicos do Programa;

IV – Públicos-alvo: pessoas naturais ou grupos institucionais destinatários das ações de educação previdenciária;

V – Ações obrigatórias: ações cuja execução é exigida pelo Manual do Pró-Gestão RPPS para a manutenção da certificação no Nível III.

Art. 3º. O Programa de Educação Previdenciária rege-se pelos seguintes princípios:

I – continuidade e perenidade das ações;

II – inclusão e acessibilidade;

III – planejamento e foco em resultados;

IV – transparência e prestação de contas;

V – integração com a governança corporativa e o Planejamento Estratégico;

VI – integridade, ética e conformidade;

VII – aprimoramento contínuo e melhoria da gestão.

Art. 4º. Constituem objetivos do Programa de Educação Previdenciária:

I – promover a compreensão da previdência social como política pública e como direito do servidor público;

II – fortalecer a governança corporativa, a transparência, a integridade e os controles internos do RPPS;

III – qualificar a atuação técnica de servidores, gestores e membros do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e do Comitê de Investimentos;

IV – orientar segurados ativos, aposentados, pensionistas e dependentes quanto aos seus direitos e deveres previdenciários;

V – contribuir para a sustentabilidade atuarial e financeira do RPPS;

VI – estimular o controle social e a participação dos segurados na gestão do RPPS;

VII – promover a educação financeira e o planejamento previdenciário, inclusive a preparação para a aposentadoria;

VIII – disseminar a cultura de integridade, ética pública e prevenção a conflitos de interesse.

CAPÍTULO II

DOS PÚBLICOS-ALVO

Art. 5º. O Programa de Educação Previdenciária terá como públicos-alvo:

I – os servidores e dirigentes da unidade gestora do RPPS;

II – os membros do Conselho Deliberativo;

III – os membros do Conselho Fiscal;

IV – os membros do Comitê de Investimentos;

V – os servidores ativos segurados do RPPS;

VI – os aposentados e pensionistas do RPPS;

VII – a sociedade em geral, no que se refere às ações de transparência, controle social e prestação de contas.

§ 1º As ações educativas serão segmentadas conforme as necessidades e atribuições de cada público-alvo.

§ 2º As ações destinadas aos membros dos órgãos colegiados (Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Comitê de Investimentos) observarão os requisitos de capacitação e certificação aplicáveis a cada colegiado, na forma da legislação vigente.

CAPÍTULO III

DOS EIXOS TEMÁTICOS

Art. 6º. O Programa contemplará, no mínimo, os seguintes eixos temáticos:

I – organização, estrutura e funcionamento do RPPS e da unidade gestora;

II – legislação previdenciária aplicável aos RPPS;

III – regras de concessão, cálculo, revisão e manutenção de benefícios;

IV – atuária, equilíbrio financeiro e atuarial e plano de equacionamento de déficit, quando aplicável;

V – gestão de ativos, política de investimentos, mercado financeiro e de capitais;

VI – contabilidade, orçamento e finanças aplicadas aos RPPS;

VII – controles internos, gestão de riscos e compliance;

VIII – governança corporativa e atuação dos órgãos colegiados;

IX – previdência complementar (RPC) e seus impactos para o servidor público;

X – planejamento financeiro e finanças pessoais;

XI – preparação para a aposentadoria, em seus aspectos legais, financeiros e psicossociais;

XII – aspectos sociais, psicológicos, de saúde e qualidade de vida relacionados ao envelhecimento ativo;

XIII – ética, integridade, código de conduta e prevenção a conflitos de interesse;

XIV – transparência, prestação de contas e controle social;

XV – tecnologia, segurança da informação e proteção de dados pessoais (LGPD).

Parágrafo único. Caberá à Diretoria Executiva direcionar as ações de acordo com o eixo temático e o público-alvo, podendo incluir outros temas considerados relevantes para o aprimoramento da gestão e da cultura previdenciária.

CAPÍTULO IV

DA ESTRUTURA E DA OPERACIONALIZAÇÃO

Art. 7º. O Programa será operacionalizado por meio dos seguintes instrumentos, aprovados pela Diretoria Executiva e referendados, no que couber, pelo Conselho Deliberativo:

I – Plano Anual de Capacitação (PAC);

II – Cronograma Anual de Ações de Educação Previdenciária;

III – Relatório Anual de Execução e Avaliação do Programa.

Art. 8º. O Plano Anual de Capacitação e o Cronograma Anual de Ações conterão, no mínimo:

I – definição dos públicos-alvo;

II – objetivos específicos por ação;

III – descrição das ações previstas;

IV – cronograma de execução;

V – responsáveis técnicos pela execução;

VI – metas quantitativas e qualitativas;

VII – indicadores de desempenho e de resultados;

VIII – meios de divulgação;

IX – previsão de recursos orçamentários, financeiros, humanos e tecnológicos necessários;

X – metodologia de avaliação;

XI – alinhamento ao Planejamento Estratégico do RPPS.

Art. 9º. Compete à Diretoria Executiva coordenar o Programa de Educação Previdenciária, podendo designar, mediante ato próprio, unidade administrativa, comissão ou servidor responsável pelo seu planejamento, execução, monitoramento e avaliação.

Parágrafo único. A unidade ou comissão designada atuará em articulação com as áreas técnicas do RPPS, com a área de Recursos Humanos do ente federativo e, quando couber, com instituições parceiras.

CAPÍTULO V

DAS AÇÕES OBRIGATÓRIAS

Art. 10. Constituem ações obrigatórias do Programa, em conformidade com o Nível III do Pró-Gestão RPPS:

I – elaboração, execução, monitoramento e avaliação do Plano Anual de Capacitação;

II – realização do Programa de Preparação para a Aposentadoria (PPA), de forma estruturada, contínua e com abordagem multidisciplinar;

III – promoção de seminários, oficinas e eventos sobre finanças pessoais, planejamento financeiro e educação previdenciária;

IV – realização de Audiência Pública Anual de prestação de contas, com ampla divulgação à sociedade;

V – produção e disponibilização de materiais educativos, em meio impresso ou digital, em linguagem acessível;

VI – ações periódicas de conscientização sobre o Código de Ética, integridade e prevenção a conflitos de interesse;

VII – ações educativas integradas com o Poder Executivo e o Poder Legislativo do ente federativo, especialmente com as áreas responsáveis pela folha de pagamento, recursos humanos e concessão originária de benefícios;

VIII – ações de capacitação dirigidas aos membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, com foco em governança, fiscalização e atuação colegiada;

IX – ações de orientação e atendimento aos segurados sobre regras de aposentadoria, pensão por morte e demais benefícios previdenciários;

X – formação básica em normas regulatórias, parâmetros gerais e conceitos previdenciários aplicáveis aos RPPS e ao RPC, destinada aos novos servidores, bem como ações de atualização normativa periódica para os servidores já capacitados;

XI – treinamento específico dos servidores que atuem na área de concessão de benefícios sobre as regras de aposentadoria e de pensão por morte, abrangendo legislação aplicável, fundamentos de cálculo, manutenção e revisão dos benefícios;

XII – realização de seminários dirigidos aos segurados, com conteúdo sobre as regras de acesso aos benefícios previdenciários e sobre finanças pessoais.

Art. 11. O Programa de Preparação para a Aposentadoria (PPA) destinar-se-á aos servidores que estejam a até 5 (cinco) anos de cumprir os requisitos legais para concessão da aposentadoria, contemplando, no mínimo:

I – aspectos legais e regras de concessão da aposentadoria;

II – planejamento financeiro e orçamento familiar pós-aposentadoria;

III – aspectos psicológicos, sociais e familiares da transição;

IV – saúde, qualidade de vida e envelhecimento ativo;

V – oportunidades de protagonismo, atividades e projetos de vida pós-aposentadoria.

Art. 12. A Audiência Pública Anual, destinada aos segurados, aos representantes do Poder Executivo e do Poder Legislativo do ente federativo e à sociedade civil em geral, será realizada, preferencialmente, até o final do segundo trimestre do exercício subsequente ao de referência, observados os seguintes requisitos mínimos:

I – exposição e debate sobre o Relatório de Governança Corporativa, os resultados da Política de Investimentos e a Avaliação Atuarial, bem como demais informações relativas à gestão previdenciária e financeira do RPPS;

II – divulgação da execução do Programa de Educação Previdenciária;

III – espaço para participação, perguntas e manifestações dos presentes;

IV – ampla publicidade prévia, com possibilidade de participação presencial e/ou virtual.

CAPÍTULO VI

DOS FORMATOS E DAS METODOLOGIAS

Art. 13. As ações do Programa poderão ser realizadas nos formatos presencial, híbrido ou a distância, utilizando, entre outros recursos:

I – cursos, oficinas, palestras, seminários e workshops;

II – trilhas de aprendizagem e cursos online (EaD);

III – cartilhas, manuais, guias e materiais informativos;

IV – vídeos, podcasts, lives e conteúdos para redes sociais;

V – boletins informativos, newsletters e comunicados;

VI – ações presenciais de atendimento e orientação;

VII – parcerias com instituições de ensino, órgãos de capacitação e entidades representativas dos RPPS.

Parágrafo único. Será permitida a participação, como voluntário nas atividades de Educação Previdenciária, dos segurados do RPPS e de pessoas interessadas, na forma estabelecida por ato da Diretoria Executiva e em conformidade com o disposto na Lei nº 9.608, de 18/02/1998.

Art. 14. O sítio eletrônico oficial do RPPS será o principal canal de divulgação das ações de educação previdenciária, podendo ser utilizadas, complementarmente, redes

sociais e demais meios institucionais de comunicação definidos pela Diretoria Executiva.

CAPÍTULO VII

DO MONITORAMENTO, DA AVALIAÇÃO E DOS INDICADORES

Art. 15. Todas as ações realizadas serão registradas e documentadas, mantendo-se evidências que permitam sua verificação, incluindo, no mínimo:

I – listas de presença ou registros de participação;

II – materiais didáticos e instrucionais utilizados;

III – registros de divulgação;

IV – avaliações de reação dos participantes;

V – relatórios de execução de cada ação.

Art. 16. O Programa será avaliado anualmente mediante Relatório Anual de Execução e Avaliação, contendo, no mínimo:

I – descrição das ações realizadas e dos públicos alcançados;

II – análise do cumprimento das metas estabelecidas;

III – apuração dos indicadores de desempenho e de resultados;

IV – avaliação de satisfação dos participantes;

V – comparação entre o planejado e o executado;

VI – registro dos custos e recursos empregados;

VII – análise dos pontos fortes, lacunas e oportunidades de melhoria;

VIII – propostas e recomendações para o exercício seguinte.

Art. 17. O Relatório Anual será submetido à apreciação do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, no que couber, e disponibilizado no sítio eletrônico oficial do RPPS.

Art. 18. São indicadores mínimos do Programa:

I – percentual de execução das ações planejadas;

II – número de participantes por ação e por público-alvo;

III – índice médio de satisfação dos participantes;

IV – percentual de servidores da unidade gestora capacitados ou certificados;

V – percentual de membros dos órgãos colegiados capacitados;

VI – número de segurados atendidos pelo Programa de Preparação para a Aposentadoria;

VII – outros indicadores definidos no Plano Anual de Capacitação.

CAPÍTULO VIII

DA TRANSPARÊNCIA

Art. 19. Serão disponibilizados no sítio eletrônico oficial do RPPS, em local de fácil acesso:

I – esta Resolução e seus eventuais atos normativos complementares;

II – o Plano Anual de Capacitação vigente;

III – o Cronograma Anual de Ações de Educação Previdenciária;

IV – os Materiais educativos produzidos;

V – o Relatório Anual de Execução e Avaliação;

VI – o Calendário e a documentação relativa à Audiência Pública Anual.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. As ações do Programa observarão alinhamento com:

I – o planejamento Estratégico do RPPS;

II – a Política de Investimentos;

III – as diretrizes de governança, gestão de riscos e controles internos;

IV – o código de Ética e Conduta institucional;

V – os requisitos do Pró-Gestão RPPS.

Art. 21. A Diretoria Executiva poderá editar atos complementares para a execução desta Resolução, especialmente quanto à designação de responsáveis, definição de procedimentos operacionais e aprovação de instrumentos de planejamento.

Art. 22. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva, ouvido, quando necessário, o Conselho Deliberativo.

Art. 23. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guarapari, 06 de outubro de 2026.

MARCIO JOSÉ SIQUEIRA PINHEIRO
Presidente do Conselho Municipal de Previdência